

CIRCULAR EXTERNA DSMDS/DGAPF - 02/2014

- Aplicação dos princípios de proteção integrada -

De acordo com a Lei nº 26/2013, de 11 de abril, a partir de 01 de janeiro de 2014, é obrigatória a aplicação dos princípios gerais da proteção integrada por todos os utilizadores profissionais.

Para suportar a aplicação dos princípios a DGAV divulga um conjunto de quatro documentos:

- volume I - conceito, princípios e componentes de proteção integrada;
- volume II (por cultura) - o ciclo de vida dos inimigos chave, estragos e prejuízos que podem causar, bem como sobre a estimativa do risco e NEA, os meios de luta disponíveis para efetuar o seu controlo de acordo com os princípios gerais da DUS. Neste documento é, ainda, incluído o modelo de caderno de campo por cultura ou grupo de culturas a adotar em proteção integrada;
- volume III – divulga a toxicidade para o Homem, para os organismos não visados, nomeadamente, os artrópodes auxiliares, e dos efeitos no ambiente dos produtos fitofarmacêuticos autorizados para que o utilizador possa tomar a decisão mais adequada para o problema fitossanitário em causa, relativamente à escolha, de entre todos os meios disponíveis, do produto fitofarmacêutico com menor impacto;
- volume IV - é divulgado um modelo genérico de caderno de campo a adaptar às diferentes culturas.

Atualmente, em Portugal já existem normas específicas para cada cultura, dado que a proteção integrada é a orientação obrigatória no campo fitossanitário em produção integrada. Esta realidade, à semelhança do que o que se verifica noutros Estados Membros, deve ser salientada dado que as normas que suportam o exercício da produção integrada nas várias culturas, podem servir como uma relevante base de trabalho enquanto não estiverem disponíveis normas específicas para a proteção integrada (**Volume II**).

As normas específicas (por cultura) estarão disponíveis a partir do início de fevereiro de 2014, em formato digital, no site da DGAV.

Dado que de acordo com o artigo 55º, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, os produtos fitofarmacêuticos devem ser objeto de uma utilização adequada, e esta inclui a aplicação dos princípios de boas práticas fitossanitárias, e o cumprimento das disposições da Diretiva 2009/128/CE, em especial os princípios gerais da proteção integrada.

Com base nos pressupostos anteriores, todos os produtos fitofarmacêuticos autorizados em Portugal, para o combate dos inimigos das culturas são passíveis de ser utilizados em proteção integrada, devendo ser aplicados os produtos fitofarmacêuticos mais seletivos tendo em conta o alvo biológico em vista e com o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente.

De modo a suportar a escolha do produto fitofarmacêutico mais adequado a DGAV divulgará a partir de meados de fevereiro, num documento, onde se apresenta o perfil dos produtos, em particular, a toxicidade para o Homem e, organismos não visados, nomeadamente organismos aquáticos, aves e outros vertebrados, abelhas e outros polinizadores, organismos do solo e artrópodes auxiliares (**Volume III**).

Lisboa, 02 de janeiro de 2014

Diretora – Geral

(Maria Teresa Villa Brito)